



## Emenda Substitutiva n.º 1

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 28/97

**Autor:** Sebastião Miranda de Resende

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei n.º 28/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** É de noventa dias o prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento, apresentado com todos os seus elementos.”

### Justificativa

Atendendo sugestão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, proponho, por meio desta emenda, a ampliação do prazo para a Prefeitura apreciar projeto de loteamento, de 30 para 90 dias.

Com essa observação, a Comissão contribuiu para o aperfeiçoamento deste projeto de lei, tendo em vista que 30 dias podem não ser suficientes para o exame desse tipo de matéria.

Além do mais, no Brasil sempre houve a tradição de fixar em 90 dias o prazo para aprovação de projeto de loteamento.

Eis as razões da presente emenda.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1997.

*S. Miranda de Resende*

Sebastião Miranda de Resende  
Vereador

Aprovado em 8/9/97

*per unanimidade*

*[Signature]*  
Presidente da Câmara